

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Orçamentos

PROVISÓRIO
2004/0185(CNS)

6.10.2004

PROJECTO DE PARECER

da Comissão dos Orçamentos

destinado à Comissão das Pescas

sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas relativo à prorrogação, pelo período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2004, do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores (COM(2004)0540 –C6-0115/2004 – 2004/0185(CNS))

Relatora de parecer: Helga Trüpel

PA_Leg

BREVE JUSTIFICAÇÃO

O protocolo anexo ao Acordo de pesca entre a Comunidade Europeia e a República Federal Islâmica das Comores expirou em 27 de Fevereiro de 2004. O presente relatório incide sobre a decisão conjunta da Comunidade e do Governo das Comores de prorrogar o protocolo, até ao final do corrente ano, nas mesmas condições e com as mesmas restrições que vigoraram nos últimos três anos. As Partes encetaram, em 3 de Fevereiro de 2004, sob forma de troca de cartas, um Acordo para este efeito. O Parlamento foi consultado decorridos seis meses, em 4 de Agosto. A contrapartida financeira e as possibilidades de pesca permanecem exactamente as mesmas, adaptadas numa base *pro rata temporis*. O pagamento da contrapartida financeira será efectuado até 1 de Dezembro de 2004.

As condições essenciais da prorrogação são as seguintes:

Vigência: 28 de Fevereiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2004

Contrapartida financeira: € 291.875

dos quais:

| | |
|------------------------------|-----------|
| apoio à pesca artesanal: | € 105.000 |
| investigação e fiscalização: | € 26.333 |
| reuniões internacionais: | € 43.875 |

Oportunidades de pesca: 40 atuneiros cercadores

dos quais:

| | |
|---------|-----------|
| França | 21 navios |
| Espanha | 18 navios |
| Itália | 1 navio |

25 palangreiros de superfície

dos quais:

| | |
|----------|-----------|
| Espanha | 20 navios |
| Portugal | 5 navios |

Inserida na reforma da Política Comum da Pesca, a Comissão assumiu a condução de "avaliações de impacto em termos de sustentabilidade"¹ para cada acordo de pesca, agora denominados acordos de parceria no domínio da pesca. Estes devem abranger uma avaliação *ex post* a incidir sobre o protocolo a expirar, uma avaliação *ex ante* e uma avaliação de impacto do novo protocolo proposto. Foi devido à incapacidade da Comissão em concluir estas avaliações que a vigência do protocolo foi prorrogada e não se avançou para um novo protocolo.

Na sua comunicação sobre a nova abordagem aos acordos de parceria no domínio da pesca², a

¹ COM (2002) 637 final

² COM (2002) 637 final

Comissão enfatizou, com veemência, a necessidade de assegurar a sustentabilidade das oportunidades de pesca. Para além do imperativo de conservar quer a biodiversidade marinha quer as oportunidades de pesca do Estado costeiro, no caso vertente as Comoros, ela é igualmente importante do ponto de vista financeiro porquanto se a abundância das espécies pescadas sofrer um declínio daí advirão consequências negativas para os armadores da União Europeia e para o orçamento comunitário. Este é, presumivelmente, um dos motivos para a Comissão proceder a análises detalhadas sobre o impacto dos protocolos previamente à respectiva renovação.

Consequentemente, afigura-se muito singular que a não conclusão atempada destas análises tenha como resultado a continuação das actividades de pesca e não uma interrupção temporária enquanto a avaliação seria completada. Atendendo às preocupações manifestadas pelos cientistas na Comissão do Atum do Oceano Índico quanto ao manancial do atum patudo, justificar-se-ia alguma precaução. Por outro lado, a Comunidade arrisca-se a pagar por oportunidades de pesca menos atractivas do que aparentam ser. Esta prorrogação apenas vigorará durante oito meses, não obstante, é vital que a avaliação do impacto seja disponibilizada ao Parlamento *antes* de o novo protocolo ser assinado.

Um outro foco de preocupação é constituído pelas denominadas medidas orientadas. A maioria dos acordos contém referências a montantes de dinheiro destinados para fins tais como o apoio à pesca não industrial ou um melhor controlo e monitorização das actividades de pesca ou investigação científica melhorada. Estes são projectos muito louváveis, mas existem preocupações sérias acerca da questão de saber em que medida estes montantes são efectivamente usados no respectivo financiamento. É inquestionável que a ficha financeira da presente proposta da Comissão chama a atenção para o risco de o dinheiro atribuído às acções orientadas não ser devidamente utilizado. Actualmente, a Comissão dispõe de poucas possibilidades de assegurar que os referidos fundos são dispendidos correctamente - o actual protocolo, por exemplo, apenas permite à Comissão solicitar informação adicional e "reexaminar os pagamentos em causa em função da execução efectiva das acções"¹. Não resulta claro se à Comissão assiste o direito de suspender os pagamentos no caso de uma determinada medida orientada não ser efectivamente executada.

Considerando que a Comunidade procede actualmente a uma reapreciação da sua abordagem no que diz respeito aos acordos com países terceiros, à luz do documento de consulta da Comissão e das conclusões do Conselho, afigura-se ser este o momento oportuno para considerar a melhor forma de assegurar que todos os projectos descritos no protocolo como medidas orientadas são executados correctamente. Na batalha contra a fraude, conduzida permanentemente pela Comissão, as normas usuais de transparência e responsabilidade financeira têm de ser respeitadas. Um primeiro passo adequado, a envidar seria a Comissão considerar que eventuais alterações poderiam ser efectuadas nas negociações e na implementação dessas medidas a fim de permitir uma vigilância eficaz sobre as despesas. Consequentemente, são propostas as alterações conducentes a tal resultado.

¹ Regulamento do Conselho (CE) n° 1439/2001. Protocolo que fixa as possibilidades de pesca com a República Federal Islâmica das Comores.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Projecto de resolução legislativa

Texto da Comissão¹

Alterações do Parlamento

Alteração 1
Artigo 3 bis (novo)

Artigo 3º bis

No decurso da vigência da prorrogação do Protocolo até Dezembro de 2004, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação ex post do protocolo expirante, desde 28 de Fevereiro de 2001, incluindo uma análise custos-benefícios.

Justificação

Atendendo a que a Comissão não logrou completar a sua avaliação ex post previamente à prorrogação do protocolo, é essencial que tal seja feito antes da assinatura de um novo protocolo a fim de permitir ao Parlamento proceder a uma avaliação séria do acordo antes do início das negociações.

Alteração 2
Artigo 3 ter (novo)

Artigo 3º ter

A Comissão elaborará um documento de consulta que trace as opções disponíveis para melhorar a transparência e a responsabilidade no tocante à

¹ Ainda não se encontra publicado em JO.

***implementação das medidas orientadas
contidas nos acordos de pesca.***

Justificação

Considerando as dificuldades em assegurar que os montantes destinados a projectos específicos no contexto dos acordos de parceria no domínio das pescas são dispendidos correctamente, a Comissão deve considerar alternativas à mera transferência desses montantes para um país terceiro como contraprestação de um relatório escrito. São necessárias garantias adicionais acerca do destino efectivo do dinheiro.